

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016

(Do Sr. Marco Feliciano)

Institui o Dia Nacional de
Conscientização Antiaborto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional de Conscientização Antiaborto.

Art. 2º Fica instituído o Dia Nacional de Conscientização Antiaborto, a ser comemorado, anualmente, na segunda sexta-feira do mês de maio.

Art. 3º O dia a que se refere o art. 1º fica incluído no calendário oficial de eventos do governo Federal.

Art. 4º O Dia Nacional de Conscientização Antiaborto tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre esse tema, visando ao esclarecimento da população sobre riscos e consequências do aborto provocado.

Parágrafo único. O Dia Nacional de Conscientização Antiaborto tem como diretrizes:

I - informar a população sobre os meios de contracepção admitidos pela legislação brasileira e sobre os efeitos psicológicos e colaterais de um aborto na mulher e no feto;

II - promover o encontro com especialistas na área para debater o assunto;

III - elaborar e distribuir cartilhas didáticas para órgãos públicos, capacitando servidores públicos para informar os cidadãos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aborto provocado é um evento associado a grande sofrimento psicológico para as mulheres e a graves consequências para o feto e para a saúde da mulher.

Assim, a instituição do Dia Nacional de Conscientização Antiaborto contribuirá para informar a população sobre os riscos e danos associados ao aborto provocado, propiciando a valorização e a defesa da vida humana.

Em 2015, o Município de Salvador instituiu lei municipal sobre esse tema, selecionado a segunda sexta-feira de maio como dia comemorativo. Por essa razão, também indicamos o mesmo dia, como forma de homenagear a iniciativa e também de unir esforços.

As atividades propostas para o dia em questão promoverão o esclarecimento e fortalecimento de princípios de defesa do ser humano em nossa sociedade, de modo que solicito o apoio dos ilustres Pares, a fim de aprovar essa proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado MARCO FELICIANO